



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (21) 2216-9595 – FAX.: (21) 2216-9619

CEP.: 20010-000 – Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br) Home-page: <http://www.crc.org.br>

**RESOLUÇÃO CRERJ Nº 362/2007 - Dispõe sobre critérios para cobrança da anuidade do exercício de 2008, bem como de outros débitos e dá outras providências.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

**Considerando** a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo contabilista e pela organização contábil ao Conselho Regional de Contabilidade, a partir da obtenção do Registro Profissional e do Registro Cadastral,

**Considerando** que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou, para o exercício de 2008, a Resolução nº 1.112/07, dispondo sobre os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade,

**Considerando** que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Resolução nº 1.113/07, dispondo sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2008,

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Resolução fixa e disciplina:

I - a anuidade, referente ao exercício financeiro de 2008, devida ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante identificado como CRERJ, pelos profissionais e organizações que estejam registrados no Conselho;

II - as taxas devidas pela prestação de serviços aos profissionais e organizações contábeis;

III - as multas por infração às normas que regulam o exercício da profissão;

IV - a cobrança de quaisquer débitos anteriores ao exercício de 2008.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Contadores e Técnicos em Contabilidade: os profissionais que assim estejam registrados no CRERJ;

*[Handwritten signature]*  
NPF

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 - Centro - Tel.: (21) 2216-9595 - FAX.: (21) 2216-9619

CEP.: 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br)

Home-page: <http://www.crc.org.br>

II - Organização Contábil: a pessoa jurídica legalmente constituída para a prestação de serviços contábeis, bem como o Escritório Individual (CEI);

III - Colaboradores: as pessoas que prestem, eventualmente, serviço técnico-contábil para as organizações contábeis.

### Capítulo II Da Anuidade para 2008

**Art. 3º** - O valor da anuidade devida ao CRCRJ, referente ao exercício de 2008, pelos profissionais e organizações que exercem atividades contábeis neste Estado, conforme fixado pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução 1.112/07, é o exposto na **Tabela I** que integra esta Resolução.

Parágrafo único. - Serão devidas as parcelas que correspondam aos duodécimos vincendos no exercício quando se tratar de registro inicial, conversão de registro provisório em definitivo e nos restabelecimentos.

**Art. 4º** - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

I - com desconto:

- a) de 10% (dez por cento) se paga até 31 de janeiro de 2008;
- b) de 05% (cinco por cento) se paga até 29 de fevereiro de 2008;

II - sem desconto:

a) em cota única se paga até 31 de março de 2008;

b) em parcelas iguais, com vencimentos mensais sucessivos, no limite de 7 (sete) parcelas, através de opção expressa na própria guia de pagamento ou por requerimento pessoal, respeitando-se, em qualquer dos casos, a data limite de 31 de março 2008, para solicitação do parcelamento.

**Art. 5º** - A anuidade, após 31 de março de 2008, será acrescida de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (21) 2216-9595 – FAX.: (21) 2216-9619

CEP.:20010-000 – Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [crcrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br) Home-page: <http://www.crc.org.br>

### Capítulo III Das Reduções da Anuidade para 2008 Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 6º** - O CRCRJ poderá conceder redução na anuidade para o exercício de 2008, não cumulativa com os descontos previstos no art. 4º desta Resolução, desde que o pedido seja protocolado até 31 de março de 2008, com os seguintes documentos: (redação dada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08).

- a) requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado;
- b) cópia da carteira profissional;
- c) cópia dos 3 (três) últimos contracheques ou comprovantes de rendimentos, ou de extrato de benefício, no caso de aposentado, em todos os casos, relativos aos 3 (três) últimos meses anteriores à data do requerimento de redução;
- d) cópia do espelho da declaração do IRPF;
- e) recibo de honorários, no caso de profissional liberal;
- f) GFIP (com código 115 ou 906), no caso de escritório individual;
- g) no caso de organizações (PJ) inaptas ou inativas assim definidas no exercício de 2007, exigir-se-á declaração de inativa expedida pela Receita Federal.

§ 1º - As cópias indicadas no caput deste artigo serão autenticadas em cartório, sendo aceita autenticação pela Delegacia ou por funcionário do CRCRJ que os receber, neste caso, mediante apresentação dos respectivos originais.

§ 2º - Os processos somente serão formalizados mediante apresentação de toda documentação exigida e deverão ser instruídos, ainda, com relatório completo do registro, emitido pelo CRCRJ.

§ 3º - A anuidade com redução poderá ser parcelada, desde que requerido pelo interessado. (redação dada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08).

§ 4º (Texto original excluído)

§ 4º Não serão formalizados processos se requeridos por fax ou correio eletrônico. (Refere-se ao § 5º (original), com redação na íntegra e renumerado como § 4º - (alteração determinada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08)).



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 - Centro - Tel.: (21) 2216-9595 - FAX.: (21) 2216-9619

CEP.: 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br)

Home-page: <http://www.crc.org.br>

**Art. 7º** - Os processos diligenciados pela Comissão de Análise de Processos - CAP, cujas exigências não forem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, serão arquivados.

**Art. 8º** - Efetuado o recolhimento da anuidade, não será procedida qualquer devolução se for constatado que eventualmente o interessado poderia ter se utilizado do sistema instituído pela presente Resolução, para obter redução da anuidade de 2008, ou se surgirem fatos supervenientes que possibilitariam a concessão dessa redução.

**Art. 9º** - Concedida à redução do valor da anuidade e não sendo efetuado o respectivo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, será a mesma automaticamente cancelada.

**Parágrafo único** - O prazo definido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 dias, pelo Chefe do Departamento, responsável pelo atendimento da CAP, mediante requerimento com a justificativa do profissional interessado;

**Art. 10** - Todos os requerimentos originados nas Delegacias do CRERJ deverão ter sua documentação devidamente verificada em conformidade com o disposto no artigo 6º, e instruídos com informações do representante da Delegacia, visando subsidiar à CAP.

**Parágrafo único**. Os requerimentos protocolizados diretamente na sede do CRERJ poderão, a critério do Conselheiro Relator, serem enviados às Delegacias respectivas, para a instrução de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 11** - No caso do primeiro registro do profissional ou da organização contábil, além do disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, poderá ser concedida redução de até 40% (quarenta por cento), valor máximo de redução concedida nesta Resolução, sobre o valor da anuidade proporcional.

**Art. 12** - A concessão do benefício será cancelada, exigindo-se o pagamento integral da anuidade com os acréscimos fixados no artigo 5º desta Resolução, independentemente de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - ficar comprovado que o requerente usou de meios ilícitos ou irregulares para obter o benefício;

II - o pagamento não for feito dentro do prazo fixado.

**Art. 13** - Não será concedida redução da anuidade do exercício de 2008 caso o requerente tenha obtido redução das anuidades de 2005 a 2007.

I - Em condições excepcionais poderá ser concedida redução da anuidade se o profissional comprovar uma das seguintes condições:



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (21) 2216-9595 – FAX.: (21) 2216-9619

CEP.:20010-000 – Rio de Janeiro - RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crcrj.org.br>

a) desempregado, com apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, nos termos do §1º do artigo 6º;

b) incapacitado de exercer a profissão por problemas de saúde, comprovados por atestado médico, preferencialmente emitido por Junta Médica e com data de emissão não superior a 6 (seis) meses da data do requerimento.

II – (Texto original excluído na forma determinada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08).

### Seção II

#### Da Redução para os Profissionais de Contabilidade

**Art. 14** - Aos profissionais de contabilidade, definidos no inciso I do art. 2º desta Resolução, poderá ser concedida redução do valor da anuidade, para pagamento integral, quando, comprovadamente, auferirem rendimento médio de acordo com a seguinte tabela:

Média Mensal da Renda Líquida	% Redução
Se comprovadamente desempregado e sem renda	40%
Até R\$ 750,00	30%
De R\$ 750,01 a R\$ 1.200,00	20%

§ 1º - Considera-se, para efeito deste artigo, rendimento médio a média aritmética entre os três últimos rendimentos brutos apresentados (destes excluídos os descontos de imposto de renda retido na fonte e da contribuição previdenciária ou guia de recolhimento do INSS, no caso de autônomo);

§ 2º - No caso do não pagamento integral, o débito poderá ser parcelado em até 07 (sete) parcelas fixas sem a redução, se requerida até 31 de março de 2008, ou corrigidas, se requerida após essa data.

### Seção III

#### Da Redução para as Organizações Contábeis

**Art. 15** - A filial de organização contábil, localizada na jurisdição do CRCRJ, bem como os escritórios individuais de contabilidade poderão obter redução do valor da anuidade, para pagamento integral, com base no número de titulares, ou sócios, colaboradores e empregados, nas seguintes condições:

§ 1º - Para as filiais de organização contábil:

I - de 80% (oitenta por cento) no caso de possuir até 2 (dois) titulares, sócios ou colaboradores;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 - Centro - Tel.: (21) 2216-9595 - FAX.: (21) 2216-9619

CEP.: 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br)

Home-page: <http://www.crc.org.br>

**Art. 18** – As multas por infração à legislação contábil, nos termos do art. 27 do Decreto-Lei 9.295/46, combinado com o inciso I do artigo 25 da Resolução CFC 960/03, têm seus respectivos valores discriminados na **Tabela III** e estão assim expressos: (refere-se ao art. 19, com redação na íntegra e renumerado como art. 18).

I - de 1 (uma) a 05 (cinco) anuidades para:

- a) as infrações previstas nas alíneas “a” e “c”;
- b) os profissionais e pessoas físicas (não-contabilistas) nos casos previstos na alínea “b”;
- c) os profissionais com pena capitulada no art. 25, I, da Resolução CFC 960/03.

II - de 2 (duas) a 10 (dez) anuidades para as pessoas jurídicas e organizações contábeis, nos casos previstos na alínea “b” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinado com o artigo 25, I, da Resolução 960/03.

**Art. 19** – Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas de infração e/ou eleitoral, quando o pagamento for efetuado integralmente dentro do prazo fixado na guia ou notificação de pagamento. (refere-se ao art. 20, com redação na íntegra e renumerado como art. 19).

### Capítulo V Dos Débitos Anteriores a 2008

**Art. 20**– Os débitos anteriores ao exercício de 2008, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, serão pagos em conformidade com as disposições desta Resolução. (refere-se ao art. 21, com redação na íntegra e renumerado como art. 20).

**Art. 21** – Os acréscimos relativos aos débitos de anuidades de contabilistas, anteriores a 2008, poderão ser reduzidos e/ou parcelados, tomando-se por base a seguinte tabela (Res. CFC nº 1.113/07): (refere-se ao art. 22, com redação na íntegra e renumerado como art. 21).

Média Mensal da Renda Líquida	% de redução
Desempregado ou com renda até R\$ 750,00	50%
De R\$ 750,01 a R\$ 1.125,00	40%
De R\$ 1.125,01 a R\$ 2.250,00	30%

§ 1º - No caso de parcelamento, o valor para o pagamento da 1ª parcela corresponderá, obrigatoriamente, a 30% (trinta por cento) do valor do débito.

§ 2º - A média mensal da renda líquida, a que se refere este artigo, é a referente aos três meses anteriores à data do requerimento, apurada de acordo com o § 1º do art. 14 desta Resolução.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (21) 2216-9595 – FAX.: (21) 2216-9619

CEP.:20010-000 – Rio de Janeiro - RJ

E-mail:crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crcrj.org.br>

§ 3º - Quando o montante do débito for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicar-se-á o disposto no artigo 25 desta Resolução.

**Art. 22** – Os acréscimos relativos aos débitos de anuidades de filiais de organizações contábeis e dos escritórios individuais anteriores a 2008, poderão ser reduzidos e/ou parcelados, tomando-se por base a seguinte tabela: (Refere-se ao Art. 23, redação na íntegra e renumerado como Art. 22).

Titulares, Sócios ou Colaboradores	% de Redução
Até 03	40%
De 04 a 05	30%

§ 1º - O número de titulares, sócios ou colaboradores, a que se refere este artigo, é o referente, exclusivamente, ao exercício financeiro que é objeto do pedido de redução.

§ 2º - Às organizações contábeis, com débitos anteriores a 2008, e que comprovadamente não exerceram atividades contábeis (inativas), poderá ser concedida redução de 80% (oitenta por cento) do(s) acréscimos relativos aos débitos(s) de anuidade(s) do(s) período(s) comprovado(s) de paralisação, não podendo ser cumulativos com os descontos previstos no caput do art.22. (redação dada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CFC nº 003/08).

§ 3º - À Organização que comprovadamente não exerceu atividades desde a sua fundação, poderá ser concedida a isenção dos acréscimos relativos aos débitos de anuidade(s) do(s) período(s) paralisado(s).

### Capítulo VI Da Comissão de Análise de Processos

**Art. 23** – Será instituída, pelo Presidente do CRCRJ, Comissão de Análise de Processos – CAP – que analisará os pedidos de redução de anuidades e de isenção de multa eleitoral. (refere-se ao art. 24, com redação na íntegra e renumerado como art. 23).

**Art. 24** – As decisões registradas em Atas de Reuniões da CAP serão submetidas à aprovação do Presidente e a homologação do Plenário. (refere-se ao art. 25, com redação na íntegra e renumerado como art.24).

**Parágrafo único.** O Presidente poderá delegar competência para essa aprovação, na forma regimental.

**Art. 25** – Em se tratando de débito com valor bruto acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o processo será encaminhado à Câmara de Controle Interno, para pronunciamento e posterior remessa ao Presidente, para decisão, a qual poderá, a seu critério, ser submetida ao referendo do Plenário. (refere-se ao art. 26, com redação na íntegra e renumerado como art. 25).



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (21) 2216-9595 – FAX.: (21) 2216-9619

CEP.:20010-000 – Rio de Janeiro - RJ

E-mail:crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

**Parágrafo único** – Nos casos em que a Câmara de Controle Interno discordar da decisão da CAP, o processo retornará ao Conselheiro Relator para conhecimento dessa decisão.

### Capítulo VII Da Baixa de Registro

**Art. 26** – O requerimento de baixa de registro de profissional ou organização contábil será deferido, desde que não haja débitos anteriores, após pagamento da anuidade de 2008, nas seguintes situações: (refere-se ao art. 27, com redação na íntegra e renumerado como art. 26).

I - calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos se o pedido for protocolizado até 31 de março de 2008;

II - integral no caso de o pedido ser protocolizado após 31 de março de 2008.

**Art. 27** – A sociedade que, após obter o visto prévio do contrato no CRCRJ, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do visto e que não comprovar o registro do contrato no órgão próprio, terá o visto cancelado e, inclusive, o débito porventura existente. (refere-se ao art. 28, com redação na íntegra e renumerado como art. 27).

### Capítulo VIII Das Não Incidências e das Isenções

**Art. 28** – Não incidirá qualquer tipo de ônus na concessão ou renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral Secundário. (refere-se ao art. 29, com redação na íntegra e renumerado como art. 28).

### Capítulo IX Das Disposições Finais

**Art. 29** – A redução prevista nesta Resolução não implica, em hipótese alguma, na devolução de valores porventura já quitados. (refere-se ao art. 30, com redação na íntegra e renumerado como art. 29).

**Art. 30** – Para cálculo da redução será tomado por base o valor dos acréscimos legais. (refere-se ao art. 31, com redação na íntegra e renumerado como art. 30).

**Parágrafo único.** Considerar-se-á, para efeito de análise da redução, a data de protocolização do requerimento e não a data de sua decisão final.

**Art. 31** – Nas guias emitidas para pagamento de débito, seja integral ou parcelado, serão incluídos custos de cobrança estimados em até R\$ 5,00 (cinco reais) por guia emitida. (refere-se ao art. 32, com redação na íntegra e renumerado como art. 31).

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including the name 'NPG' and various scribbles.]*





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (21) 2216-9595 -- FAX.: (21) 2216-9619

CEP.:20010-000 – Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [crcrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br)

Home-page: <http://www.crc.org.br>

**Parágrafo único.** Os custos de cobrança, a que se refere o caput deste artigo, não incidirão sobre o pagamento de taxas, bem como da anuidade proporcional do primeiro registro, esta se for paga em uma única vez.

**Art. 32** – Para os profissionais, escritórios ou escritórios individuais com débitos anteriores ao exercício, efetuados os cálculos do principal e acréscimos previstos, poderá o total ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas na forma do art. 5º, acrescido da variação do INPC prevista no art. 21. (refere-se ao art.33, com redação na íntegra e renumerado como art. 32).

§ 1º - No ato do parcelamento, o requerente deverá pagar 20% (vinte por cento) do total do débito, à vista, sendo o saldo restante dividido em parcelas, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Poderá ser concedida redução de até 100% (cem por cento) sobre os acréscimos de anuidades vencidas, ao profissional ou organização contábil no caso de pagamento desses débitos à vista.

**Art. 33** – O vencimento de cada guia será no último dia útil do mês. (refere-se ao art. 34, com redação na íntegra e renumerado como art.33).

**Parágrafo único** - Vencido o prazo sem que seja efetuado o pagamento, serão adotados os procedimentos para cobrança dos débitos, com os acréscimos que couberem.

**Art. 34** – Os casos omissos nesta Resolução ou excepcionais e os recursos impetrados contra as decisões da CAP serão decididos pelo Presidente do CRC, que poderá delegar competência na forma regimental para essa finalidade, submetendo-os à homologação do Plenário. (refere-se ao art.35, com redação na íntegra e renumerado como art. 34).

**Parágrafo único.** O Presidente do CRCRJ poderá baixar ato interpretando as disposições desta Resolução.

**Art. 35** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 351 de 15 de dezembro de 2006. (refere-se ao art. 36, com redação na íntegra e renumerado como art. 35).

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2007.

Antonio Miguel Fernandes  
Presidente

Adriano Luiz Medina

Jorge Leite Falcão



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (21) 2216-9595 – FAX.: (21) 2216-9619

CEP.:20010-000 – Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br)

Home-page: <http://www.crc.org.br>

### Resolução CRC-RJ nº 362/2007

#### TABELA I – (Anuidade integral e com desconto)

##### I – Profissional de Contabilidade e Organizações Contábeis – Artigo 3º

Anuidade Integral e com desconto em função da data de pagamento.

Datas limites para pagamento e descontos	Tec.Cont.	Contador
a) Pagamento até 31/01/2008 – Desconto de 10%	239,00	265,00
b) Pagamento até 29/02/2008 – Desconto de 5%	253,00	280,00
c) Pagamento até 31/03/2008 – Anuidade Integral	266,00	295,00
Pagamento após 31/03/2008 – Anuidade Integral mais acréscimos (artigo 5º)		

##### II – Organizações Contábeis – Artigo 3º

Anuidade em função do número de sócios, empregados ou colaboradores, por estabelecimento.

Número de Sócios, Empregados ou Colaboradores	Em real
a) Até 10 (dez) sócios, empregados ou colaboradores	295,00
b) Entre 11 (onze) e 20 (vinte, idem, idem)	393,00
c) Entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta), idem, idem	882,00
d) Entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem), idem, idem	1.323,00
e) Entre 101 (cento e um) e 200 (duzentos), idem, idem	1.796,00
f) Acima de 200 (duzentos), idem, idem	4.245,00
Pagamento após 31/03/2008 incidirá acréscimos legais (artigo 5º)	

Obs: Anuidade paga até 31/01/2008 – Desconto de 10%

Anuidade paga até 28/02/2008 – Desconto de 5%

#### TABELA II – (Taxas)

##### I – Profissionais de Contabilidade – Artigo 16 e 17

Discriminação dos Serviços	Tec.Cont. ou Contador
a) Registro Profissional	52,00
b) Substituição ou 2º via de carteira	23,00
c) Certidões em Geral	15,00
d) Exame de Suficiência	44,00



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (21) 2216-9595 – FAX.: (21) 2216-9619

CEP.: 20010-000 – Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [ercrj@ercrj.org.br](mailto:ercrj@ercrj.org.br)

Home-page: <http://www.crc.org.br>

II – Organizações Contábeis – Artigo 16 e 17

<b>Discriminação dos Serviços</b>	<b>Em Real</b>
a) Registro cadastral	67,00
b) Certidões e Alvarás em geral	17,00

**TABELA III – (Multas em Real)**  
(artigo 18)

<b>Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27/05/1946 Profissional e Pessoa Física (Não Contabilista)</b>	<b>Mínima</b>	<b>Máxima</b>
a) Letra “a”	266,00	1.330,00
b) Letra “b” – Pessoa Física	266,00	1.330,00
c) Letra “c”	266,00	1.330,00

<b>Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27/05/1946 Pessoa Jurídica e Organização Contábil</b>	<b>Mínima</b>	<b>Máxima</b>
a) Letra “b” – Pessoa Jurídica e Organização Contábil	532,00	5.320,00
b) Letra “c” – Pessoa Jurídica e Org. Contábil (Técnico)	266,00	1.330,00

*[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including names like 'C. J. C.', 'A. J. C.', and 'L. J. C.']*



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS - Quadra 5 - Bloco J - Edifício CFC  
Telefone: (61) 314-9600 - Fax: (61) 322-2033 - e-mail: cfc@cfc.org.br  
CEP 70070-920 - Brasília-DF

### DELIBERAÇÃO CFC nº 003/08

**APROVA, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, A RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 362/07 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2008, BEM COMO DE OUTROS DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,**

**DELIBERA, Ad Referendum do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, aprovar a Resolução CRC-RJ nº 362/07 que "dispõe sobre critérios para cobrança da anuidade do exercício de 2008, bem como de outros débitos e dá outras providências", condicionada as seguintes alterações:**

**1) Dar nova redação ao caput e ao § 3º do Art. 6º conforme texto a seguir:**

Art. 6º - O CRCRJ poderá conceder redução na anuidade para o exercício de 2008, não cumulativa com os descontos previstos no art. 4º desta Resolução, desde que o pedido seja protocolado até 31 de março de 2008, com os seguintes documentos:

[...]

§ 3º - A anuidade com redução poderá ser parcelada, desde que requerido pelo interessado.

**2) Excluir o § 4º do Art. 6º**

**3) Reenumerar o § 5º do Art. 6º, conforme a seguir:**

§ 4º - Não serão formalizados processos se requeridos por fax ou correio eletrônico.

**4) Excluir o inciso II do Art. 13º**



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS - Quadra 5 - Bloco J - Edifício CFC  
Telefone: (61) 314-9600 - Fax: (61) 322-2033 - e-mail: cfc@cfc.org.br  
CEP 70070-920 - Brasília-DF

### (FL. 02 DA DELIBERAÇÃO CFC nº 003/08)

**5) Excluir artigo 16º:**

**6) Reenumerar os artigos a partir do artigo 15º:**

**7) Dar nova redação ao § 2º do Art. 23º conforme texto a seguir:**

Art. 23 - [...]

§ 2º - Às organizações contábeis, com débitos anteriores a 2008, e que comprovadamente não exerceram atividades contábeis (inativas), poderá ser concedida redução de 80% (oitenta por cento) do(s) acréscimos relativos ao(s) débito(os) de anuidade(s) do(s) período(s) comprovado(s) de paralisação, não podendo ser cumulativos com os descontos previstos no caput do art. 23.

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro deverá proceder às modificações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta, e encaminhar a Resolução ao Conselho Federal de Contabilidade para conhecimento.

Brasília, 11 de janeiro de 2008.

Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim  
Presidente

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Antonio Alberto Salgueiro, Antonio Carlos Dias Gouveia, Antonio da Luz Alhaide, Antonio Henrique Ferreira, Antonio José Pinheiro Lisboa Miranda, Antonio Luciano Gerades, Aparecida Ferreira de Ferreira, Armando Marques Pedro, Arnaldo Teixeira Jacques Junior, Athos Anthony Alves, Aílta Rafael Barbosa Aragão, Augusto Luciano Simões Junior, Beatriz Lopes Monteiro, Beatriz Vanessa Moreira, Benedito Pereira do Nascimento, Brayan de Araújo Martinho, Bruno Boulanger Noce, Bruno Gomes da Cruz, Bruno Leandro de Sá, Bruno Pereira do Carmo, Bruno Souza Peres, Caio Cesar de Castro Carvalho, Camilla Kayama Carvalho, Camilo Machado de Almeida, Carlos Alberto Alves, Carlos Alberto de Lima Junior, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Antonio de Souza, Carlos Augusto Santiago, Carlos Diego de Oliveira, Carlos Gomes Carneiro Filho, Carlos Magno Veloso Leite, Carlos Roberto de Oliveira, Carlos Sergio de Oliveira, Carmen Cavanha Ribeiro, Catalina Lucia de Sousa Lima, Catia Regina dos Santos Conceição, Cícero Araújo de Souza, Clarissa Frola Correia Sampaio, Claudete de Conceição Mairalles Copelli Silveira, Claudia Maria Santos Araújo, Claudineia Marcia de Oliveira, Claudiney Jose Lino, Claudio Fiori, Claudio Mocarj Manhaes Venâncio, Claudio Rodrigues Gonçalves, Claudionor Gomes da Silva, Cleverton, Henrique Cardoso, Cleudson Oliveira Menezes, Clezio Fernandes Gomes, Cidelmir Quirino Dias, Clóton Silva de Macedo, Cristiane Freire da Silva, Cristiane Silva Cordeiro, Cristiano Ramos dos Santos, Crisúna Alvin do Nascimento Correa, Cyllene Portillo Dato de Souza, Dalane Martinez Cescon, Dalmo Henriques de Sousa, Daniel Fabio Firmiano, Daniel Nunes Raimundo, Daniel Terra Caldeira Sette, Daniela Alves da Palma, Daniela Cristina de Castro Marques Brito, Dário Inacio Bispo, Davi Cardoso, David Araújo de Silva, David Ricardo de Magalhães Rangel, Deborah Barcalos de Medeiros, Deisiene dos Santos Souza, Demercio Magno da Silveira e Silva, Demétrius Alves da Silva, Denísia de Oliveira Magalhães, Dianne Rona da Silva, Devanil Ferreira Silva, Dhiego Teles da Silva, Diego dos Santos Vandertley, Diego Gonçalves de Vasconcelos, Dilmás Antonio da Trindade, Dineira Suelandia Vieira Nunes, Dione da Trindade Barbosa, Douglas Loureiro de Carvalho, Dulcineia Maurício Gualberto, Edemilson Silveira Silva, Edilson Oliveira da Silva, Edmilson Cruz da Silva, Edmilson Junior, Edivaldo José Carlos, Edmilson Cruz da Silva, Edilson da Silva, Edmar Malheiros Lopes, Edson Candido da Silva, Edson Ferreira Gomes, Edson Luiz Alves, Edson Valério Moura, Eduardo Alves Couto Neto, Eduardo Aparecido Ferraz, Eduardo dos Santos Sampaio, Eduardo Sales São Pedro, Edvaldo Gomes Santos Junior, Efraim Lenini Soares Fraga, Elaine Ribeiro Hidalgo Matos, Elidia Dias de Lima, Eleni Teodoro dos Santos, Elizabeth Borba de Lette Sobreira, Eraldo João da Silva, Erlon Jose de Sena, Etienne Cortes Costa, Everaldo Santos Castilho, Everson Moraes dos Prazeres e Silva, Ewerton Damiano da Corte Bispo, Fabiana Aparecida dos Santos, Fabiana Pedrosa de Oliveira, Fabiana Pinheiro Lima, Fabiane Fernandes Garcia, Fabio Junho dos Santos Del Pozo, Fabio Moraes de Souza, Fabiano de Melo do Nascimento, Fatima Aparecida Bombo, Felipe Domingos dos Santos, Felipe Santos da Silva, Fernanda Roberta de Lima, Fernanda Tagliariem Lopes, Filipe Bernardo Dias de Andrade, Filipe Soares Mondago, Filipe Sousa Lima, Flavio Andre de Souza Pinto, Flavio Lucas Rodrigues, Flavio Nunes Pereira, Flavio Vander Balbino, Francisco Fernandes de Souza, Francisco Geovan Fontenelle de Araújo, Frederico Lanna Ardeni, Gabriel de Oliveira Paiva Silva, Gabriel Loyola de Oliveira, Gabriela dos Santos Venturo, Genilda de Oliveira Santos, Geilson Marquardt, Generoso Sordi, Genilson dos Santos, Geovane dos Santos Oliveira, Gilmar Martins Barcelos, Gilmar Santana Souza, Giovana Dantas da Silva, Gisele Bianca Freire, Gisele Cristiane Marques de Farias, Gisele da Oliveira Silva, Gislene Paes Landim Baiao, Gisselle de Nadai Gonçalves, Glayson Vicente de Rezende, Guedes Dussoni Azeredo, Gustavo Bezerra Cu-

silva, Lindinalva Andrade da Silva Oliveira, Lourides Bontorin de Oliveira, Lucas Alvares Costa de Mello Paiva, Lucas Henrique Leão Caldas, Lucas Mourthe Santos Costa, Lucas Santos da Silva, Lucas Silveira Nacif, Lucia Neves Soares dos Reis, Luciana Filgueira Grangel de Souza, Luciano Coelho Mont Alvão, Luciano Dias Mendes, Luciene Henriques Dalla Costa Arnedo, Luis Fernando Fabricio, Luis Henrique Leonel Arruda, Luiz Antonio da Silva Neto, Luiz Carlos da Silva Filho, Luiz Claudio Vieira, Maiara Cristina Viana dos Santos, Mátia da Silva Dourado, Maracasses de Lourdes Fiorentino, Manoel Marcondes Alves Viana, Marcela da Silva Noleto, Marcelo Afonso Gomez Galvez, Marcelo Cabral de Melo, Marcelo Ribeiro Siqueira, Marcia Alves Azeijo, Marcia Aparecida Alves Mansur, Marcia Bonfatti, Marcia Cristina Dias Gouveia, Marcia Nascimento tempo Feliz Godoi, Marcia Cristina Dias Gouveia, Marcio Cesar Polido, Marcio Roberto Andrade, Marconi Tenório de Sousa Junior, Marcos Alberto da Silva, Marcos Antonio da Silva, Marcos Antonio Vaes, Marcos Avellino de Mello, Marcos Braga Ferreira, Maria Angela Mosca Renosto, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Aparecida Gonçalves Pepino, Maria Aparecida Marciano, Maria Aparecida Mondini Togni, Maria Claitice de Castro, Maria Eliane Pereira Silva, Maria Gessilene Lopes Neris, Maria Izete Veronese, Maria Jesus da Silva, Maria Jose Vitarinho Ferreira, Maria Neusa Batista de Oliveira Gomes, Maria Silvana da Silva, Maria Sueli da Silva Beraldo, Mariana da Silva Rodrigues, Mariana Garcia Coelho, Mariana Pedro de Oliveira, Mariana Gomes do Nascimento, Marlon Gomes da Silva, Marta Maria Nascimento, Mauricio Aparecido Vicentin Junior, Mauricio Vieira da Silva, Maurilio Costa Pereira, Max Weider Rodrigues Antunes, Mayressi, Michelly Terezani Rodrigues, Midia de Ilianem Fernandes Quaresma, Mike Betzel, Miliane Aparecida dos Santos Fabiano, Milton de Andrade Lima, Moises Rosenberg de Lima, Mozart Ramos de Carvalho Junior, Natal Bizantino, Natalia Costa Accioly Lins, Natalicio José Pacheco, Natanael Alves de Santana, Neemias Kubjian Cauchy, Nelia Amélia da Fonseca Souza, Neuber Renan de Freitas Silva, Odair Jose de Castro, Odil Cardoso dos Santos, Olavo Libardi, Osmair Marcellino Costa, Pamela Isaias Teixeira, Patricia Gonçalves Domingues, Patryck Costa Chagas Coli, Paulo Cesar Cassenatto, Paulo das Neves Rodrigues, Paulo Enrico Carmo dos Santos, Paulo Henrique Gregorio Gabriel, Paulo Sergio Florido, Paulo Sergio Sanchez, Pedro Henrique Rios Padua, Pedro Mendes de Oliveira, Pedro Rocha Vieira Junior, Petrus Dias Machado, Peirto Bombard Pascliani, Priscila Rosa Marinho, Rafael de Souza Araújo, Rafael Muniz Garrone, Rafael Rodrigues de Oliveira Rito, Rafael Ferreira dos Santos, Raimundo Domiciano Dias, Raimundo Eustáquio de Freitas Gonçalves, Raquel Pacheco Ferreira, Reginaldo Adriano Cicolin, Reginaldo Barreto Sales, Reginaldo Rodrigues Fontes, Reinar Vieira Amaral, Rejane Teixeira Ribeiro Silva, Renan Becaro, Renata Batista de Souza, Renata Patricia Nogueira, Renata Pinto Nogueira Dias, Renata Rocha de Azevedo, Ricardo de Albuquerque Ferreira, Ricardo de Jesus Pereira, Ricardo Jose de Brito Andre Gomes, Ricardo Ribeiro Sebastião, Rizeilo de Anaral Silva, Roberta Garcia Martins Rodrigues, Robson Andre Passos da Silva, Rodrigo Mantelato Praun da Silva, Rodrigo Martins de Andrade, Rodrigo Meletti Leite, Rodrigues Vielgal Vieira, Rogella da Silva Borges, Rogério Faria, Rogério Pereira Louzada, Rogliene dos Santos Mascarenhas, Romildo Martins Bezerra dos Santos, Romulo Felipe de Sousa, Ronald Calderoni, Rosana Aparecida Honorio, Rosângela Santos Silva, Rose Cleide Barbosa dos Santos, Rosiany Santos Muniz, Rosimelre Inácio, Rosimeire Simões, Salmira Carqueira de Abreu, Samuel Pereira, Samuel Batista dos Santos, Samuel Carqueira de Abreu, Samuel Pereira, Sandra Sofia Augusto Rodrigues, Saulo Eliezer Damiani, Sergio Coelho da Silva, Sergio da Rocha Alves, Sergio Gonçalves dos Santos, Sérgio Manoel dos Santos, Sílmaria Justiana Martins Granada, Sil-

Órgãos de Representação Profissional

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 33287806/0001-81

RESOLUÇÃO CRC-RJ Nº 362/2008  
Dispõe sobre critérios para a cobrança da anuidade de 2008, bem como de outros débitos.

RESOLUÇÃO CRC-RJ Nº 364/2008  
Altera o art 34 da Resolução CRCRJ nº 362/07, que dispõe sobre data do vencimento das guias expedidas pelo CRC-RJ.

PORTARIA CRC-RJ Nº 016/2008  
Designa o Sr. Jose Vicente de Paula como pregoeiro e Patricia Teixeira Trindade da Silva como pregoeiro substituto, e como integrantes da equipe de apoio: Talma Maria Machado Araújo, Damiana Lopes Delegá Montyjo e Nella Eliza de Moura Teixeira.  
Antonio Miguel Fernandes - Presidente do CRC-RJ  
Id: 422914. A fazer por empenho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante ao Acórdão exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Ético-Profissional nº 1248/00, vem tornar pública a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL prevista na alínea C do artigo 22 do aludido diploma legal, ao médico ANTONIO CARLOS MAIA DE PADUA - CRM 52 24985-5, por infração aos artigos 4º, 11 e 65 do Código de Ética Médica.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2008

Consª Márcia Rosa de Araújo  
Presidente  
Id: 406621. Valor: R\$ 621,18

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante ao Acórdão exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e referendado pelo Conselho Federal de Medicina, nos autos do Processo Ético-Profissional nº 1318/01, vem tornar pública a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL do artigo 22 do aludido diploma legal, ao médico JOAO CODECEIRA LOPES FILHO - CRM 52 15139-9, por infração aos artigos 4º, 55, 110 e 116 do Código de Ética Médica.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2008